|  |  |
| --- | --- |
| INTERESSADO (A) | COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MS |
| ASSUNTO | Procedimentos para fiscalização de RRT Extemporâneo |
| **DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 071/2021-2023 – 100ª CEP/MS** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP, reunida ordinariamente por meio de videoconferência através da plataforma MEET, no dia 15 de março de 2022, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 50, do Regimento Interno do CAU/MS, aprovado pela Deliberação Plenária n. 107 DPOMS Nº 047-03/2015, de 08 de outubro de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, e as normas contidas na Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAUBR nº 91, de 09 de outubro de 2014, que *“Dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências”,* e as alterações da Resolução CAU/BR n° 184, de 22 de novembro de 2019;

Considerando que diversos profissionais, notificados para registrar RRT’s extemporâneos, fazem o requerimento no SICCAU, pagam a taxa de expediente, conforme Art. 19 da Resolução CAUBR nº 91, de 09 de outubro de 2014, com as alterações da Resolução CAU/BR n° 184, de 22 de novembro de 2019 e, após o deferimento do registro, não efetuam o pagamento da taxa de RRT;

Considerando que diversos profissionais solicitam espontaneamente o registro do RRT extemporâneo, através de requerimento no SICCAU, pagam a taxa de expediente, conforme Art. 18 da Resolução CAUBR nº 91, de 09 de outubro de 2014, com as alterações da Resolução CAU/BR n° 184, de 22 de novembro de 2019 e, após o deferimento do registro, não efetuam o pagamento da taxa de RRT;

Considerando que, na maioria das vezes, essas obras ou serviços realmente estão ou foram executados por esses profissionais que, de forma deliberada, não concluem o registro do RRT extemporâneo, tornando as obras ou serviços irregulares, e posteriormente causando prejuízos aos proprietários;

Considerando que, ao deixar de cobrar providências dos profissionais para regularizarem esses RRT’s extemporâneos, o CAU/MS está sendo conivente com o exercício irregular da profissão;

Considerando que o art. 18, inciso XII, da Lei 12.378/2010, dispõe que deixar de efetuar Registro de Responsabilidade Técnica quando for obrigatório, implica em infração ético-disciplinar;

Considerando que o art. 98, inciso VII, letra “a” do Regimento Interno do CAU/MS, estabelece que compete à Comissão de Exercício Profissional propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre ações de fiscalização;

**RESOLVE:**

1 **–** Todos os profissionais que solicitarem registro de RRT extemporâneo e, após o deferimento do pedido, não darem prosseguimento para concluir o processo de registro, devem ser notificados por ausência de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

2 – Após vencido o prazo da notificação comprovadamente recebida, sem regularização da infração, independente da continuidade do processo administrativo, deve ser enviado ofício à Prefeitura Municipal onde se localiza a obra ou serviço, informando da invalidade do RRT.

3 – Os procedimentos mencionados nos itens 1 e 2 devem ser adotados também nos pedidos de RRT extemporâneos que se encontram pendentes atualmente.

4 – A Comissão de Exercício Profissional, no julgamento dos autos de infração, originados nos procedimentos previstos nos itens 1 e 2, deverá analisar e emitir parecer fundamentado sobre o encaminhamento de cópias dos autos à Comissão de Ética e Disciplina, para abertura de processo ético-disciplinar.

5 - Comunique-se e intime-se, na forma da Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012.

Campo Grande, MS, 15 de março de 2022.

***\_\_\_[[1]](#footnote-1)KEILA FERNANDES\_\_\_***

SECRETÁRIA GERAL – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO

DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Conselheiro** | **Função** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Eduardo Lino Duarte | Coordenador | X |  |  |  |
| Olinda Beatriz Trevisol Meneghini | Coordenadora-adjunta | X |  |  |  |
| Paola Giovanna Silvestrini de Araujo | Membro | X |  |  |  |
| Rubens Moraes da Costa Marques | Membro | X |  |  |  |
| Rosane Inês Petersen | Membro | x |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:**  **100ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/MS (Online Plataforma MEET)**  **Data:** 15/03/2022  **Matéria em votação:** Processo 1394183/2021 CAT-A 577390  **Resultado da votação: Sim** ( 5 ) **Não** ( 0 ) **Abstenções** ( 0 ) **Ausências** ( 0 ) **Total** ( 5 )  **Ocorrências**:  **Assessoria Técnica:** Keila Fernandes Secretária Geral CAU/MS    **Condução dos trabalhos** (Coordenador): Eduardo Lino Duarte | | | | | |

1. Considerando a Deliberação **Ad Referendum nº 112/2018-2020** que regulamenta as reuniões de comissões e plenárias no âmbito do CAU/MS, durante o período de pandemia de covid-19 e as necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.** [↑](#footnote-ref-1)